

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:30h (catorze horas e trinta minutos), ocorreu presencialmente na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 - Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Iperon de 2022. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, os Membros: Raiclin Lima da Silva; Roney da Silva Costa; Lucas Cúrcio Vieira; Alexandro Pinheiro Almeida e Adailton Silva Lima e como convidado o senhor Marcelo Fábio Lima Valente. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A reunião tem como pauta, na Ordem do Dia: **1.** Apresentação, análise e deliberações sobre o Cenário Macroeconômico; **2.** Apresentação, análise e deliberações sobre a Evolução da Execução do Orçamento do RPPS; **3.** Apresentação, análise e deliberações sobre os Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos Investimentos com visão de curto e longo prazo; **4.** Apresentação, análise e deliberações sobre as Propostas de Investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e analisar os riscos de cada proposta, incluindo os riscos de créditos, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico. **5.** Apresentação e apreciação da minuta do Regimento Interno do Comitê de Investimentos de acordo com a LC 1.100/2021, Art. 90, inciso IX. **6.** Aprovação dos Pareceres da Gestão de Investimento de Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022. Verificado o quórum pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Presidente **Raiclin Silva** agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas e declarou iniciada a 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Iperon. O Presidente **Raiclin Silva** apresentou a proposta de inverter a pauta, primeiramente o item 5, que é o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e sendo esta aprovada pelos pares. Passando a discutir sobre o Regimento Interno lembrando que, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, os membros deveriam realizar suas considerações sobre a minuta do Regimento Interno enviada por e-mail e que, em conjunto, realizassem durante a 2ª reunião ordinária o consenso de eventuais pontos divergentes. Havendo a concordância de todos os membros, em ato contínuo iniciou, a leitura, ponto a ponto, de todos os artigos sendo estes tempestivamente aprovados, seguindo até a finalização de todos os artigos do regimento interno. Findado esse processo, consignou que seria enviado a todos os membros o documento final consolidado para a devida aprovação. **Deliberação:** O Comitê de Investimentos **deliberou e aprovou por unanimidade**, a elaboração da minuta do Regimento Interno do Comitê de Investimentos para o encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação de acordo com a LC 1.100/2021, Art. 90, inciso IX (0028455178), fica fazendo parte da Ata. Dando prosseguimento a reunião, o Presidente **Raiclin Silva** passou para os itens da pauta Apresentação, análise e deliberações sobre o Cenário Macroeconômico e a Apresentação, análise e deliberações sobre a Evolução da Execução do Orçamento do RPPS, ressaltando que as informações sobre o desempenho da carteira, considerando a análise do cenário econômico e demais pontos pertinentes, seriam disponibilizadas no portal da transparência do Iperon e que

eventuais dúvidas acerca dos fundos poderiam ser tratados na 3ª reunião do Comitê de Investimentos, considerando que a nomeação de seus membros havia ocorrido no último dia 25 de março e não houve tempo hábil para que todos tomassem ciência das informações da carteira do Iperon e que fomentasse uma análise mais participativa de todos. Essa consideração se estendeu até o item da pauta que é Apresentação, análise e deliberações sobre os Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos Investimentos com visão de curto e longo prazo. Passando para o próximo item da pauta, abriu-se espaço para apresentação, análise e deliberações sobre as Propostas de Investimentos do Fundo de Capital Protegido da Rio Bravo (Rio Bravo Proteção FIM II), realizada pelos corretores Ubirajara Macieira e José França da Privatiza Investimentos que iniciaram sua apresentação abordando o comportamento da Ibovespa no período de 10 anos, informando que este índice teve uma variação positiva de 85% tornando-se uma importante classe de ativo. Destacaram que a composição do fundo é constituída de títulos públicos federais e operações de derivativos vinculados ao Ibovespa, com a contraparte da B3 e sem alavancagem com os seguintes parâmetros estruturados: a) Prazo de 2 anos, b) Retorno Mínimo de 9% (IPCA projetado no período), c) Barreira de Alta de 50% e d) Prêmio de Rompimento da Barreira de 20%. Os dados do fundo são: Administrador BEM DTVM Ltda (Grupo Bradesco), sendo o Gestor Rio Bravo Investimentos Ltda, Custódia e Controladoria do Banco Bradesco, com resgate de conversão de D+1 e crédito D+2, com prazo de carência para resgate de até 25 (vinte e cinco) meses, a taxa de administração é de 1,20% e sem taxa de performance. A previsão de início do fundo é abril de 2022, está enquadrado com a Resolução 4.963/2021 no Art. 10º, Inciso I (Fundo Multimercado) e com a Resolução 4.661/2018 no seu Art. 23º, Inciso I, “b”. **Deliberação:** O Comitê de Investimentos **deliberou aprovou por unanimidade**, que na 3ª reunião ordinária, o Presidente designará um membro relator para analisar a viabilidade da participação do Iperon no respectivo Fundo apresentado. Dando prosseguimento, o Presidente **Raiclin Silva** passou para o último item da pauta, solicitando a aprovação, intempestiva, dos pareceres sobre a gestão de investimentos dos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022. Havendo considerações do membro Roney da Silva Costa sobre a necessidade premente dessas aprovações registrando que o Comitê de Investimentos só foi nomeado no dia 25 de março, o que causou a demora em submeter os referidos documentos à apreciação do colegiado. O membro **Adailton Lima** solicitou que essas observações fossem inseridas na conclusão dos pareceres de forma a evidenciar a situação pontuada pelo membro Roney Silva. **Deliberação:** O Comitê de Investimentos **deliberou e aprovou por unanimidade**, o Parecer de Gestão de Investimento do Iperon referente, a Dezembro de 2021, Janeiro de 2022 e Fevereiro de 2022. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 18h e 30min. (dezoito horas e trinta minutos), da qual eu, **Rosineide Colares Carvalho**, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Presidente e membros presentes nesta reunião.

Raiclin Lima da Silva
Presidente
CIPERON-IPERON

Adailton Silva Lima
Vice Presidente

Roney da Silva Costa
Membro

Lucas Cúrcio Vieira
Membro

Alexandro Pinheiro Almeida
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Roney da Silva Costa, Conselheiro(a)**, em 29/04/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raiclin Lima da Silva, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Pinheiro Almeida, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Silva Lima, Gerente**, em 02/05/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cúrcio Vieira, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028454789** e o código CRC **F49F88E9**.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – **IPERON**, na forma do art. 88 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, é o órgão consultivo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Administração; e

III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Fiscal.

§ 1º O Comitê de Investimentos elegerá o seu presidente e vice-presidente.

§ 2º Os membros do comitê de investimentos no exercício de suas funções, receberão, mensalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do Presidente do IPERON, desde que presentes em mais da metade das reuniões mensais, devendo haver, no mínimo, uma reunião por mês.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO AO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º Para nomeação dos membros do Comitê de Investimentos devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Ter formação de nível superior;

II - Ter comprovada experiência ou formação de nível superior ou pós-graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria;

III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - Não ter sofrido penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;



V - Possuir qualificação certificada, de acordo com regulamentação do Conselho de Administração, podendo ser comprovado o cumprimento de tal requisito no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da respectiva nomeação, sob pena de imediata exclusão do órgão;

VI - Ser brasileiro nato e residir no Estado de Rondônia; e

VII - Pertencer ao RPPS de Rondônia, exceto no caso do inciso V do caput deste artigo, caso em que, no mínimo, um membro da Diretoria Executiva deverá atender, obrigatoriamente, ao requisito.

§ 1º O mandato de todos os membros do Comitê de Investimento deverá ser de três anos, sendo possível até 2 (duas) reconduções para o mesmo cargo no caso de representantes de beneficiários.

Art. 4º É vedado ao membro do Comitê de Investimentos atuar no Conselho Fiscal e de Administração.

Art. 5º O Comitê de Investimentos poderá convidar servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos para participação das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Coordenadoria de Investimentos;

II - Propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Coordenadoria de Investimentos, desde que em consonância com a Política de Investimentos e com os limites de investimentos e de diversificação estabelecidos nas normas vigentes aplicáveis;

III - Deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos elaborada pela Coordenadoria de Investimentos, encaminhando ao Conselho Fiscal, que analisará e enviará ao Conselho de Administração;

IV - Examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento, e redirecionamento de recursos;

V - Propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Coordenadoria de Investimentos;

VI - Aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

VII - Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes



contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VIII - Examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

IX - Elaborar seu regimento interno e remeter ao Conselho de Administração, para deliberação e aprovação;

X - Emitir parecer a respeito dos Relatórios de Investimentos a ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração; e

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º As decisões do Comitê de Investimentos deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Investimentos, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, baseadas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e às especificidades de cada produto de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Iperon.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Investimentos devem ocorrer na sede do IPERON, seguindo cronograma anual com dia e horário previamente definidos, observando a devida publicidade, a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 1º O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, quando necessário, mediante convocação extraordinária pelo seu presidente, através de convocação formal.

§ 2º Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 3 (três) membros, sendo um deles, necessariamente o presidente do Comitê.

Art. 8º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de



Investimentos o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao presidente do comitê de investimentos do IPERON, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 9º Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá inscrever na ordem do dia assuntos relacionados aos investimentos do instituto, que julgar de relevante interesse do IPERON, os quais deverão ser encaminhados à secretaria do comitê.

§ 2º Assuntos não constantes da ordem do dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe a secretaria do Comitê elaborar e disponibilizar a pauta das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis juntamente com os materiais referentes aos assuntos, pautas e deliberações

§ 4º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por consultoria externa contratada.

Art. 10. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada ata em 1 (uma) via com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Art. 11. Por determinação do Presidente do Comitê de Investimentos, as reuniões poderão ocorrer por videoconferência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS COMITÊ

Art. 12 Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações do comitê de investimentos junto à coordenadoria conforme previsto em legislação aplicável;

V – Fazer encaminhar, mensalmente, por meio da Secretaria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios e pareceres emitidos de competência do Comitê de Investimento.

VI – Elaborar em conjunto com o Comitê de Investimento, plano anual capacitação programando a participação em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS,



observando o disposto no art. 77, § 7º da Lei 1.100 de 18 de outubro de 2021 e os critérios estabelecidos no Manual de Pró-gestão.

Art. 13 - Aos membros do Comitê compete:

- I - Comparecer habitualmente às reuniões;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 14 As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 15 Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS.

Art. 16 Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I - Verificação do número de presentes e existência do quórum previsto no §2º do art. 7º, deste Regimento;
- II - Caso não se estabeleça o quórum, serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 17 Compete ao secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 18 As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - A data e o local da reunião;
- II - O horário de início e de término;
- III - O nome dos membros presentes;
- IV - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V - A assinatura de todos os membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão digitadas, assinadas eletronicamente, impressas e guardadas na secretária do comitê, para consulta dos interessados.

Art. 19 Somente os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, serão transcritos em ata.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos.

Art. 2. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa exclusiva do próprio comitê e com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 22 Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 23. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprometer-se com o conteúdo do Código de Ética do Iperon, durante e após o exercício de suas funções.

Art. 25. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

